



RUSSELL BEDFORD BRASIL

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT –
Nº 9837**

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES Nº 1-04/13

Demonstrações Financeiras em 31/DEZ/12



RUSSELL BEDFORD BRASIL

Curitiba, 18 de abril de 2013.

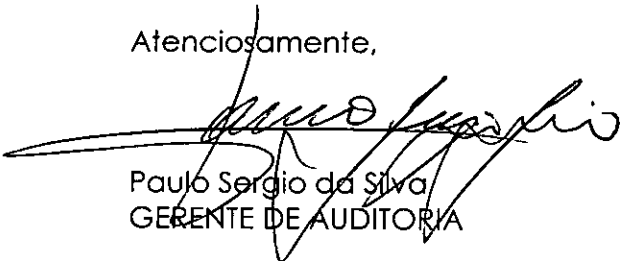
Aos
Administradores e Acionista da
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Brasília - DF

CONFIDENCIAL

Prezados Senhores

Em cumprimento às obrigações estabelecidas em nosso contrato de prestação de serviços de auditoria, apresentamos o relatório dos auditores independentes, relativamente às demonstrações financeiras do exercício findo em 31/DEZ/12.

Atenciosamente,



Paulo Sergio da Silva
GERENTE DE AUDITORIA

Rai 1-04/13 S/OS
Formulário RAI. 03





RUSSELL BEDFORD BRASIL

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e Acionista da
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Brasília/DF

Examinamos as demonstrações financeiras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras

A administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é responsável pela elaboração e adequada apresentação destas demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos Auditores Independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras, com base em nossa auditoria, conduzidas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores, e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente, se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para planejar os



RUSSELL BEDFORD BRASIL

procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da ECT. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Base para Opinião com Ressalvas

Fomos contratados como auditores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT muito após a data de 31 de dezembro de 2012 e, portanto, não acompanhamos as contagens de disponibilidades em caixa naquela data. Não foi possível nos satisfazer por meios alternativos quanto à efetiva existência física do saldo representativo do caixa, no montante de R\$ 338.458.395,88. Como consequência, não nos foi possível opinar sobre a adequação desse saldo e possíveis reflexos nas demonstrações financeiras. Conforme nota 4.1, nas demonstrações financeiras a conta caixa R\$ 1.032.676,68 está apresentada líquida dos valores do banco postal R\$ 337.425.719,20.

Fomos contratados como auditores da ECT muito após a data de 31 de dezembro de 2012 e, portanto, não acompanhamos o inventário físico de estoques naquela data, registrados no ativo circulante pelo montante de R\$ 58.366.214,63, conforme nota 6. Não foi possível nos satisfazer por meios alternativos quanto às quantidades em estoque em 31 de dezembro de 2012. Como os estoques iniciais são computados na determinação do resultado e dos fluxos de caixa, não nos foi possível determinar ajustes que teriam sido necessários às demonstrações financeiras.

Conforme mencionado nas notas 5.5 e 12.8, a ECT possui registrado no ativo circulante o montante de R\$ 172.516.817,84 como débitos internacionais a receber, e no passivo circulante o montante de R\$ 44.086.726,88 como contas internacionais a pagar, para as quais, por dificuldades na geração e manutenção de controles internos, a Empresa não consegue demonstrar a adequação da composição desses saldos contábeis, respectivos devedores/credores, as liquidações subsequentes e a comparabilidade dos referidos saldos com as operações efetivamente realizadas/contratadas até 31 de dezembro de 2012, motivo pelo qual não nos foi possível opinar sobre a adequação desses saldos e possíveis reflexos nas demonstrações financeiras.





RUSSELL BEDFORD BRASIL

Conforme pode ser observado no contido na nota 2.12 a ECT continuou considerando, de maneira geral, as taxas de depreciação admitidas pela legislação tributária sem a prática de revisão periódica das estimativas de vida útil e determinação de valor residual, que são fundamentais para a definição do montante a ser depreciado segundo a NBC TG 27 (IAS 16) – Ativo Imobilizado.

Conforme mencionado nas notas 12.3 e 13.1, a ECT é patrocinadora de uma entidade fechada de previdência privada, denominada Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – POSTALIS, pelo qual é patrocinadora de um plano de benefício definido para os empregados. Segundo o pronunciamento técnico CPC 33-R1 (IAS 19) – Benefícios a Empregados, é exigido que seja atribuído benefício aos períodos corrente e anteriores, a fim de determinar o valor presente das obrigações do plano de benefício definido, uma vez que a obrigação surge à medida que os empregados prestam serviços, embora o pagamento ocorra em períodos futuros. As técnicas atuariais permitem que seja mensurada essa obrigação com confiabilidade suficiente para justificar o reconhecimento do passivo, sendo que a ECT não vem reconhecendo a obrigação desta forma. Consta registrado no passivo da ECT apenas o montante de R\$ 1.165.474.324,94 (R\$ 266.071.496,15 no passivo circulante mais R\$ 899.402.828,79 no passivo não-circulante) a título Reserva de Tempo de Serviço Anterior Saldado a Amortizar. Por outro lado, nas demonstrações financeiras do POSTALIS, conforme parecer atuarial e relatório dos auditores independentes, o plano de benefício definido teria uma provisão matemática a constituir no montante de R\$/Mil 1.165.474, a título de "Serviço Passado" e R\$/Mil 985.023, a título de "Déficit Equacionado".

Embora tenha havido a apresentação retrospectiva de saldos de períodos anteriores modificados, conforme descrito na nota 3, identificamos que existiram outras receitas e despesas lançadas no resultado do exercício social de 2012 (em contrapartida às contas de depósitos judiciais, contas internacionais a receber/pagar, obras em andamento e Irap/Csll), no montante líquido aproximado de R\$ 80 milhões em despesas, advindos de eliminação de erros de períodos anteriores, os quais, segundo o pronunciamento técnico CPC 23 (IAS 08) - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, também deveriam ser tratados como reapresentação retrospectiva por tratar-se de correção do reconhecimento, da mensuração ou da divulgação de valores de elementos das demonstrações contábeis anteriores.

Opinião com Ressalvas

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos no parágrafo sobre a base para opinião com ressalvas, as demonstrações

Rai 1-04/13 S/OS
Formulário RAI. 03

4





RUSSELL BEDFORD BRASIL

financeiras acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

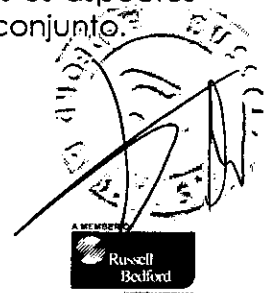
Ênfase

Existem ativos na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT com valor contábil substancialmente depreciado, ou mesmo, igual a zero, e que continuam em operação e gerando benefícios econômicos, contudo, dentre as práticas contábeis, a Empresa ainda não optou pela adoção de custo atribuído a seus ativos imobilizados, conforme divulgado na nota 2.14.

Em 28 de fevereiro de 2013, o Plenário do STF, ao concluir o julgamento do Recurso Extraordinário 601392/PR, decidiu que os serviços prestados pela ECT estão abrangidos pela imunidade recíproca (CF, art. 150, VI, a, e §§ 2º e 3º), fundamentado que a extensão do regime de imunidade tributária seria natural, haja vista que a ECT seria longa manus da União e que as demais atividades econômicas exercidas pela ECT existiriam para custear o desempenho daquela sob reserva constitucional de monopólio. Considerando que a decisão foi proferida em 2013, que ainda não houve a publicação do acórdão, que existem obscuridades em relação aos tributos abrangidos (somente os impostos sobre os serviços, ou também os impostos sobre o patrimônio, a renda, a comercialização e as contribuições sobre as receitas) e em relação aos períodos temporais abrangidos (passado ou somente a partir da decisão), não é possível mensurar os efeitos da decisão em relação às atuais contingências tributárias da ECT, que estão classificadas pelos consultores jurídicos como de risco remoto de perdas, bem como em relação a eventuais necessidades de repetição de indébitos tributários, e dos impactos que causarão nas demonstrações financeiras.

Outros Assuntos

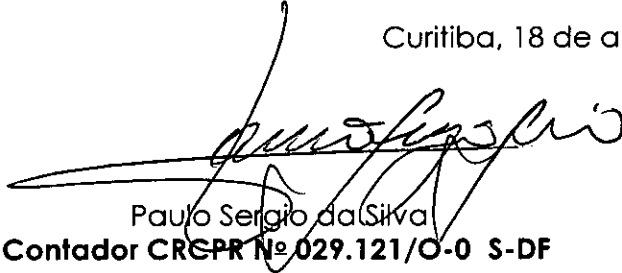
Nossos exames foram conduzidos com o objetivo de emitir parecer sobre as demonstrações financeiras básicas tomadas em conjunto. A demonstração do valor adicionado, apresentada para propiciar informações suplementares sobre a Empresa, não é requerida como parte integrante das demonstrações financeiras básicas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. A demonstração do valor adicionado foi submetida a procedimentos de auditoria e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.






RUSSELL BEDFORD BRASIL

Curitiba, 18 de abril de 2013.


Paulo Sergio da Silva
Contador CRCPR Nº 029.121/O-0 S-DF


Luiz Fernando Wollz
Contador CRCPR Nº 039.474/O-3 S-DF

RUSSELL BEDFORD BRASIL – AUDITORES INDEPENDENTES
CRCPR Nº 002.906/O-5